DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.130, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.017

INSTITUI E REGULAMENTA A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais previstas na da Lei Orgânica do Município de Sales;

CONSIDERANDO a necessidade de obter, tempestivamente, as informações sobre os serviços prestados por instituições financeiras e de facilitar a apuração e a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre estes serviços, inclusive por meio do advento da Lei Municipal nº 1.973/2017;

CONSIDERANDO a que as instituições financeiras são dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços de qualquer espécie;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Sales a Declaração Mensal de Serviço de Instituições Financeiras - DMS-IF.

Art. 2º. A Declaração Mensal de Serviço de Instituições Financeiras - DMS-IF é uma obrigação acessória destinada:

I - ao fornecimento mensal de informações relativas às operações de prestação de serviços de instituições financeiras, inclusive os serviços insertos no item e subitens “15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito”, da Lei Complementar nº 116/2003;

II - ao fornecimento de informações relativas ao plano de contas utilizado;

III - apuração do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a recolher.

Art. 3º. As instituições financeiras e as pessoas jurídicas a elas equiparadas são obrigadas a fornecer, mensalmente, conforme instrução a ser editada, informações fiscais sobre os seus serviços prestados, assim como do faturamento decorrente destes serviços.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se instituições financeiras as entidades de apoio e as instituições financeiras, propriamente ditas, que integram o subsistema operativo do Sistema Financeiro Nacional, abrangendo todas as entidades que têm como função operacionalizar a captação e a aplicação de recursos de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

§ 2º. A obrigação da entrega da DMS-IF somente cessa com a comunicação ao Fisco Municipal da suspensão ou do encerramento definitivo de suas atividades.

§ 3º. O Município de Sales, no interesse da arrecadação e da fiscalização tributária, de ofício ou a requerimento do interessado, poderá instituir regime especial para a entrega da DMS-IF ou até mesmo dispensar da obrigação, após decisão em processo administrativo regular.

Art. 4º. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informado pelas instituições financeiras à Administração Tributária, por meio da DMS-IF, que não seja integralmente pago no respectivo vencimento, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo Único - O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município e cobrança, independentemente, da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 5º. A DMS-IF deverá registrar:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - mês e ano de competência dos serviços prestados;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

III - o balancete analítico mensal com as contas de receitas do declarante e os respectivos valores lançados a crédito e débito, se for o caso, assim como o saldo mensal de cada conta informada, de acordo com sua classificação contábil;

IV - o plano de contas analítico do declarante, com o código, a descrição ou denominação da função de cada conta de receita, o enquadramento nos itens de serviços na respectiva Lei Complementar Municipal nº 1.373/2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 1.973/2017, e a alíquota incidente;

V - o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando for o caso;

VI - o registro da ausência de movimento de serviços prestados no período de referência, se for o caso;

VII - o registro do imposto devido na competência;

VIII - outras informações de interesse do Fisco Municipal, definidas em ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º. A Declaração de Informações Fiscais de Instituições Financeiras deverá ser gerada e apresentada ao Município, por meio de documentos, subscritos pelo responsável, apresentados ao protocolo geral do Município.

Art. 7º. A DMS-IF deverá ser entregue, mensalmente, com ou sem movimento, individualmente por estabelecimento, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subseqüente ao de competência.

Art. 8º. O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DMS-IF.

Art. 9º. Os sujeitos passivos previstos no artigo 3º deste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora no caso de erro ou omissões.

Parágrafo Único - A retificação de dados ou informações constantes da DMS-IF somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início do procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 10º. A não entrega da DMS-IF bem com a sua entrega fora do prazo estabelecido, ensejará a aplicação da multa pecuniária prevista no art. 39, da Lei Municipal nº 1.373/2003.

Art. 11º. Não será recebida DMS-IF de sujeito passivo que não tenha inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 12º. O fornecimento de informações à Administração Tributária relativas aos serviços tomados por Instituições Financeiras será feito por meio físico até quando não possuir software específico para tanto.

§ 1º. As Instituições Financeiras deverão fornecer à Administração Pública, conforme previsto no caput deste artigo:

I - as informações relativas aos serviços tomados, baseados ou não em documentos fiscais recebidos em razão dos serviços que lhe forem prestados em cada mês de referência;

II - o dia da prestação do serviço, o tipo de documento fiscal recebido, a natureza da operação, o valor e o mês de competência do serviço tomado;

III - o registro da ausência de movimento em relação aos serviços tomados no período de referência, quando for o caso.

§ 2º. A informação prevista no inciso I deste do § 1º deste artigo deve ser informada, independentemente da incidência ou não do ISSQN e de ser o serviço devido ou não ao Município de Sales.

Art. 13º. Os elementos relativos à base de dados da DMS-IF, assim como os relativos a serviços tomados, informados na forma deste Decreto, deverão ser conservados pelo prazo decadencial e/ou prescricional, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto e de entrega da DMS-IF e aos documentos, fiscais ou não, emitidos e/ou recebidos em razão de serviços prestados ou tomados, comprovantes dos dados e informações declarados.

Art. 14º. O responsável pela fiscalização tributária fica autorizado a baixar os atos necessários ao fiel

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

cumprimento deste Decreto.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sales-SP, 29 de Dezembro de 2.017

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº. 4.759 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração dos membros que constituem os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREM SALES.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº. 1.507 de 26 de dezembro de 2007 e nº. 1.513 de 25 de março de 2008, alterada a redação do Parágrafo 5.º pela Lei nº. 1.968 de 21 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Art. 77 da Lei nº. 1.507 de 26 de dezembro de 2007 e § 1 do Art. 1 da Lei nº. 1.513 de 25 de março de 2008, em que ambas especificam o mandato de dois anos, admitida recondução desde que atenda as particularidades de cada lei;

CONSIDERANDO a existência da Portaria nº. 4.186, de 13 de Setembro de 2.016 que produz efeitos desde 16 de Setembro de 2.016;

CONSIDERANDO a reivindicação de José Aparecido de Oliveira, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM - que informa: “na busca de excelência operacional e na ausência de membros suplentes suficientes para compor os cargos vagos, motivado por pedidos exoneração dos membros titulares...”, solicitando assim as indicações de nomes para a composição dos Membros dos Conselhos;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica assim constituído o Conselho Administrativo – CAD do Instituto de Previdência Municipal de Sales:-

Membros Titulares

Item I do Artigo 77 da Lei 1.507/2007 - Roberto Carlos Gomes Junior;

Item II do Artigo 77 da Lei 1.507/2007 – Salete Donizete Campregher Penaroti;

Item III do Artigo 77 da Lei 1.507/2007- Irvando Batista Junior;

Item IV do Artigo 77 da Lei 1.507/2007- Lourdes de Cassia Amendola

Item V do Artigo 77 de Lei 1.507/2007 – Tiago Walif Burilli Cerqueira Amorim

Membros Suplentes

Natalia do Carmo

Felipe Jose Pretti Prates

Celia Regina Estela dos Santos

ARTIGO 2º - Fica assim constituído o Conselho Fiscal – CFIS do Instituto de Previdência Municipal de Sales:-

Membros Titulares

Item I do Artigo 1.º da Lei 1.513/2008 - Gisele Fernandes de Araújo Gonçalves;

Item II do Artigo 1º da Lei 1.5013/2008 – Sandro Jose Esteves;

Item III do Artigo 1.º da Lei 1.513/2008 – Erika Renata Cristina Penarote Cardoso e Dilma da Silva de Menezes.

Membro Suplente

Raul Lopes Filho.

ARTIGO 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de dezembro de 2017 até 16 de Setembro de 2.018, revogando a Portaria de nº. 4.186 de 13 de setembro de 2.016 e as disposições em contrário.

Sales, 29 de dezembro de 2017

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL